



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

**PROPOSTA N. ° 703 / 2023**

**Assunto:** Deliberar autorizar a decisão de contratar e autorizar a despesa, por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para “ Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida”, bem como submeter à assembleia municipal autorização de repartição dos encargos e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2024 a 2029, nos termos da proposta (Processo 72/CPI/DA/DCP/2023 e 10240/CML/23)

**PELOUROS:** Frota

**SERVIÇO:** DMHU/DRMM

**Considerando que:**

- a) que desde 1999, o Município de Lisboa, tem optado preferencialmente pelo regime de aluguer operacional de veículos ligeiros, em razão de vários fatores positivos, a saber:
- Cumprimento do plano de renovação de frota municipal, iniciado em 2016, que inclui o segmento de ligeiros de passageiros, decorrente da elevada antiguidade das viaturas então existentes e dos respetivos custos operacionais;
  - Evolução contínua das inovações técnicas do mercado automóvel, com incidência nos veículos movidos exclusivamente a eletricidade ou híbridos, que compõem atualmente a totalidade do segmento de ligeiros de passageiros;
  - Possibilidade de satisfação das novas necessidades quantitativas e qualitativas dos meios de transporte para os diversos serviços municipais, sem recurso a avultadas e concentradas verbas de investimento;
  - Diminuição dos custos administrativos e financeiros e distribuição de modo previsível e regular no tempo, com a gestão das viaturas, ao nível dos riscos de exploração face ao seguro de responsabilidade civil automóvel com cobertura dos danos resultantes de sinistros automóveis com um custo fixo, bem como a garantia de manutenção e de conservação das mesmas durante o período de utilização e exigência de viatura de substituição, por motivos de imobilização;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

- Garantia de manutenção de um bom estado de conservação e elevada taxa de operacionalidade, em resultado da obrigação dos veículos terem uma utilização com duração limitada a 60 meses.
- b) O veículo elétrico (doravante VE) constitui uma excelente solução de mobilidade para responder às questões ambientais que se colocam atualmente ao nível ambiental, tal como o aquecimento global, a qualidade do ar e a dependência dos combustíveis fósseis.
- c) Existem fatores que estão a tornar o VE, uma solução de mobilidade cada vez mais viável, face à evolução tecnológica ao nível do desempenho e durabilidade das baterias, do aumento acentuado da autonomia de circulação, dos menores tempos de carga, para além do preço de mercado cada vez mais competitivo, designadamente aquando da análise comparativa de custos face a quilómetros percorridos.
- d) Atualmente, o consumo energético médio dos veículos elétricos é de 0,4 MJ/km comparado com os 2,5 MJ/km automóveis térmicos movidos a gasóleo, registando poupanças elevadas deste combustível para uma frota equivalente de 172 veículos elétricos.
- e) Cada veículo elétrico contribui para poupar anualmente 2.6 toneladas de CO<sub>2</sub>eq, dado que um veículo a gasóleo produz cerca de 3.0 toneladas de CO<sub>2</sub>eq por ano, enquanto um veículo exclusivamente elétrico tem um consumo energético de apenas 0.4 toneladas de CO<sub>2</sub>eq.
- f) Igualmente, o veículo híbrido (doravante VH), regista também fatores positivos, decorrente de ter igualmente um menor consumo de combustíveis fósseis, cobrindo necessidades de mobilidade mais exigentes, com percursos maiores, designadamente aquando da necessidade de deslocações em serviço de representação do Município de Lisboa, para além da respetiva área geográfica.
- g) Ambos os tipos de veículos estão aptos e conseqüentemente autorizadas a circular em todas as zonas da cidade, incluindo as Zonas de Emissões Reduzidas (ZER), em modo puramente elétrico ou híbrido, com redução significativa de emissões poluentes.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

- h) A evolução tecnológica contínua, a intensa utilização diária e os custos financeiros associados, revelando que a opção pelo aluguer operacional por períodos mais alargados é adequada e vantajosa, apresentando um leque de soluções abrangente do ponto de vista da gestão operacional e financeira, a que acresce o facto das viaturas de ligeiros de passageiros existentes no mercado desde 2018, corresponderam atualmente às necessidades dos serviços municipais, em resultado de possuírem uma autonomia mínima superior a 300 km e a 200 km (do tipo pequeno furgão).
- i) Apesar da evolução tecnológica contínua, as características técnicas atualmente existentes no mercado, ao nível da autonomia, durabilidade das baterias e tempos de carga são satisfatórias e adequadas às necessidades de utilização diária dos serviços, implicando que a opção pelo aluguer operacional pelo período de 60 meses, comparativamente a 36 meses, se revele a mais adequada e vantajosa para o Município de Lisboa, em razão do menor valor da renda mensal.
- j) O artigo 48.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, estabelece que nos contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação, no caderno de encargos, de um prazo de vigência do contrato a celebrar superior a 3 anos carece de fundamentação acrescida, o que tem uma evidente ligação com o artigo 440.º, que determina, por sua vez, que os contratos de aquisição de bens móveis não podem ter duração superior a 3 anos, incluindo quaisquer prorrogações, expressas ou tácitas, salvo se tal for conveniente em função do objeto da prestação e aí tem também de ser fundamentado;
- k) No procedimento de contratação ora proposto, se procura a melhor solução possível, na prossecução do interesse público, do ponto de vista administrativo, na sua vertente técnica e financeira, verifica-se a existência de uma vantagem económica, pelo facto de as locadoras praticarem rendas mensais substancialmente mais baixas para períodos de vigência de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

contrato mais duradouro, o que o Município de Lisboa comprovou através de consultas ao mercado. As vantagens administrativas decorrem do facto de os custos administrativos de qualquer alteração da frota municipal no número de veículos em causa serem significativos, assim, quanto maior for a duração do contrato menos alterações existem e menores serão esses custos;

- l) Atento o exposto no parágrafo anterior, entendeu-se enquadrar o contrato a celebrar na previsão do n.º 1 in fine do artigo 440.º do CCP, estabelecendo-se um prazo de vigência de cinco anos;
- m) A opção aluguer operacional, adotada desde 1999, se revela bastante vantajosa, tanto do ponto de vista administrativo como económico, apresentando igualmente um bom leque de soluções do ponto de vista da gestão operacional das viaturas, comparada com a opção aquisição da propriedade;
- n) Ao adotarmos esta solução se perspetiva a manutenção do número de viaturas, de forma a assegurarmos a execução dos serviços operacionais e os pedidos de transportes considerados essenciais para a cidade;
- o) Para efeito do disposto no artigo 47.º, n.º1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, o preço base é de 1.900.000,00€ (um milhão e novecentos mil euros), valor obtido através de consulta preliminar;
- p) A competência para a decisão de contratar, escolha do procedimento, aprovação das respetivas peças, autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar cabe à Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- q) A despesa subjacente não está prevista em Plano Plurianual, uma vez que reveste natureza de despesa corrente, em sede de classificação económica das despesas públicas, e por outro lado dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico, que excede o limite anual de € 99.759,58;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

- r) A abertura de procedimento, relativo a despesa que der lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, que exceda o limite anual de € 99.759,58, está sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs. 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de junho;
- s) A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

**TENHO A HONRA DE PROPOR QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE:**

Nos termos das disposições conjugadas na alínea f) e na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 24.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, e na alínea b) do artigo 3.º e na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual:

1. **Autorizar**, a decisão de contratar e a realização da despesa, através de um procedimento, por Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para “Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida”, limitado ao valor máximo de 1.900.000,00 € (um milhão e novecentos mil euros), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 23% no valor de 437.000,00 € (quatrocentos e trinta e sete mil euros), o que perfaz a quantia de 2.337.000,00 € (dois milhões trezentos e trinta e sete mil euros) ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor, conjugados com a alínea c) do n.º1, do artigo 16.º, e com a alínea a) do n.º1, do artigo 20.º do mesmo Código.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

2. **Aprovar** o Programa do procedimento, o Caderno de Encargos, em anexo, de acordo com a alínea b) do n.º1, do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos:
3. **Autorizar** a designação do júri do concurso, de acordo com n.º 1, do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, tendo o mesmo a seguinte constituição:
  - Presidente – Luís Grosso, Técnico Superior (DMHU/DRMM/DGF);
  - 1.ª Vogal efetiva – Sofia Dâmaso, Técnica Superior (DMHU/NJ);
  - 2.ª Vogal efetivo – Maria Medina, Técnica Superior (DMF/DA/DCP);tendo como suplentes:
  - 1.º Vogal – Alberto Almeida, Técnico Superior (DMHU/DRMM/DGF);
  - 2.ª Vogal – Filomena Pedro, Técnica Superior (DMHU/NJ);
  - 3.ª Vogal – Helena Mateus, Técnica Superior (DMF/DA/DCP);
  - 4.ª Vogal – Maria João Lourenço, Técnica Superior (DMF/DA/DCP);
  - 5.ª Vogal – Paula Pedroso, Técnica Superior (DMF/DA/DCP);
  - 6.ª Vogal – Ana Oliveira, Técnica Superior (DMF/DA/DCP);
  - 7.ª Vogal – Ana Pereira, Técnica Superior (DMF/DA/DCP);
4. **Designar**, como Responsáveis do Procedimento, para efeitos de condução do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” e para cumprimento do exigido, entre outros nos art.º 53.º n.º 7, 54.º, 60.º e 61.º n.º 1 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a Técnica Superior Lurdes Menezes e como sua suplente a Técnica Superior Sónia Cotrim, ambos, da Direção Municipal de Higiene Urbana.
5. **Autorizar**, nos termos do disposto no artigo 147º., conjugado com o n.º1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, que seja delegada no júri do concurso a competência para:
  - Prestar esclarecimentos no âmbito do artigo 50.º do CCP;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

- Prorrogar o prazo para apresentação de propostas, nos termos, *a contrario*, do disposto no n.º 2 artigo 69.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 64.º, todos do CCP;
  - Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos, *a contrario*, do disposto no n.º 2 artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º, todos do CCP;
  - Proceder à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º, após elaboração do relatório preliminar.
6. **Submeter à Assembleia Municipal** a prévia autorização da repartição dos encargos para os anos económicos de 2024 a 2029, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24.º e nas alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a emissão da autorização prévia para assunção de compromisso em relação aos mesmos anos económicos, nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, bem como a autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais em função dos serviços prestados e ainda autorização prévia para consequentes e futuras assunções de compromissos plurianuais em relação ao mesmos anos económicos no âmbito da abertura do procedimento por concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para “Aluguer operacional, por lotes, de veículos automóveis ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica e híbrida”, limitado ao valor máximo de 1.900.000,00 € (um milhão e novecentos mil euros), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 23% no valor de 437.000,00 € (quatrocentos e trinta e sete mil euros), o que perfaz a quantia de 2.337.000,00 € (dois milhões trezentos e trinta e sete mil euros da seguinte forma:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

Lote 1 – Aluguer operacional de 6 (seis) veículos ligeiros de passageiros com motorização híbrida

Ano	Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor Total com IVA €
2024	38.700,00	8.901,00	47.601,00
2025	51.600,00	11.868,00	63.468,00
2026	51.600,00	11.868,00	63.468,00
2027	51.600,00	11.868,00	63.468,00
2028	51.600,00	11.868,00	63.468,00
2029	12.900,00	2.967,00	15.867,00
<b>TOTAL</b>	<b>258.000,00</b>	<b>59.340,00</b>	<b>317.340,00</b>

Lote 2 – Aluguer operacional de 20 (vinte) veículos ligeiros de passageiros com propulsão exclusivamente elétrica

Ano	Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor Total com IVA €
2024	116.850,00	26.875,50	143.725,50
2025	155.800,00	35.834,00	191.634,00
2026	155.800,00	35.834,00	191.634,00
2027	155.800,00	35.834,00	191.634,00
2028	155.800,00	35.834,00	191.634,00
2029	38.950,00	8.958,50	47.908,50
<b>TOTAL</b>	<b>779.000,00</b>	<b>179.170,00</b>	<b>958.170,00</b>

Lote 3 – Aluguer operacional de 20 (vinte) veículos automóveis ligeiros de passageiros do tipo pequeno furgão com propulsão exclusivamente elétrica;





C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R Â N G E L O P E R E I R A

Ano	Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor Total com IVA €
2024	129.450,00	29.773,50	159.223,50
2025	172.600,00	39.698,00	212.298,00
2026	172.600,00	39.698,00	212.298,00
2027	172.600,00	39.698,00	212.298,00
2028	172.600,00	39.698,00	212.298,00
2029	43.150,00	9.924,50	53.074,50
<b>TOTAL</b>	<b>863.000,00</b>	<b>198.490,00</b>	<b>1.061.490,00</b>

**Total Lote 1, 2 e 3**

Ano	Valor sem IVA €	IVA 23% €	Valor Total com IVA €
2024	285.000,00	65.550,00	350.550,00
2025	380.000,00	87.400,00	467.400,00
2026	380.000,00	87.400,00	467.400,00
2027	380.000,00	87.400,00	467.400,00
2028	380.000,00	87.400,00	467.400,00
2029	95.000,00	21.850,00	116.850,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.900.000,00</b>	<b>437.000,00</b>	<b>2.337.000,00</b>

A despesa irá integrar a rubrica orçamental D.02.02.06 – Loc. Mat. transporte;  
Ação do Plano: A4.P003.06 – Aluguer operacional de viaturas ligeiras (código  
41093\_RP da Orgânica / Índice Orgânica: 19.02 / 10034.

Lisboa, 22 de novembro de 2023

O Vereador

- Ângelo Pereira -